



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.428, DE 19 DE AGOSTO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó, para o fim que especifica e dá outras providências".

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó - ACIRF - de Regente Feijó, CNPJ N° 00.214.062/0001-04, com sede a Avenida Brigadeiro Tobias, n° 100, Sala 04, Centro, em Regente Feijó-SP, tendo por finalidade a cooperação para o desenvolvimento da economia local, com a continuidade do Projeto Empreender que teve seu início em Maio de 2006 através do convênio de parceria firmado entre as entidades ACIRF, FACESP, e SEBRAE, e o término do contrato foi em 31/05/2008. O presente convenio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar do mês de agosto deste ano, para a conclusão dos trabalhos iniciados e benefícios real do segmento hoje atendidos.

Parágrafo único - O município de Regente Feijó devera repassar a entidade a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o 5° dia útil de cada mês, para a execução do convênio e pagamento da empresa Alex Bento de Souza Regente Feijó - ME, previamente selecionada e treinada pelas entidades detentoras do referido projeto, empresa esta devidamente cadastrada neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo